



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 12/2018

PROCESSO N° 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O Município de Aiuruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felipe Senador, n.º 263, centro, CNPJ n.º 18.008.896/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Roberto Senador, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade numero MG 10.171.714 SSP/MG e do CPF número 213.294.356-72;

b) Como CONTRATADA:

Maria Geralda de Andrade Campos MEI, situada a Rua situada na Rua José Humberto de Azevedo Carvalho n° 77, Bairro Centro, no município de Aiuruoca-MG, inscrito no CNPJ n° 27.362.705/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Sra. Maria Geralda de Andrade Campos, residente no município de Aiuruoca - MG, inscrito no CPF n° 049.734.696-61;

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de pontos para barracas, e estacionamento, durante o Carnaval antecipado de Aiuruoca-MG, o qual ocorrerá do dia 01/02/2018 à 04/02/2018 conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, que integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço público a ser contratado é de:

Item	Descrição	VALOR DO LANCE
01	Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de 10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	pontos para barracas 3x3, 6 pontos para barracas 2x2, durante o Carnaval antecipado de Aiuruoca-MG, o qual ocorrerá do dia 01/02/2018 e 04/02/2018, conforme condições e especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.	R\$24.510,00
02	Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de 01 ponto de 1000 m2 para estacionamento, durante o Carnaval antecipado de Aiuruoca-MG, o qual ocorrerá do dia 01/02/2018 e 04/02/2018, conforme condições e especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.	R\$ 510,00

3.2 – O valor total do preço público é de: **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais).**

3.2.1 - O preço público deverá ser pago até o dia 29/01/2018, a ser depositado na conta: **Ag. 0571-1, C/C. 4061-4, Banco Bradesco.**

3.2.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Caberá à Contratante:

4.1.1 – Designar o requisitante para acompanhar e fiscalizar o objeto.

4.1.1.1. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação no presente Termo.

4.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.3 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

4.1.4 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

4.1.5 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Caberá à Contratada:

4.2.1 -- Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.2.2 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do contrato;

4.2.3 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento;

4.2.5 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

4.2.6 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.2.7 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;

4.2.8 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

4.2.9 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

4.2.10 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

4.2.11 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Aiuruoca ou a terceiros;

4.2.12 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

4.2.13 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, e demais equipamentos da área de alimentação e dos carros que utilização o estacionamento;

4.2.14 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área de alimentação que integram o espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.15 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

4.2.16 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

4.2.17 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

4.2.18 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

4.2.19 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da contratada e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;

4.2.20 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

4.2.21 - A contratada não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Aiuruoca a responsável pelas obrigações assumidas pela contratada perante terceiros;

4.2.22 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da contratada;

4.2.23- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Aiuruoca garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- A vigência deste contrato será de prazo de 30 (trinta) dias.

5.2 – A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada até as 18:00 horas do dia 31/01/2018.

Cláusula VI – DO VALOR

6.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

7.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

7.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

7.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.4.1 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.2 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **mais multa de 20% do valor do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e do contrato.

9.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

9.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Aiuruoca, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Aiuruoca, 24 de Janeiro de 2018

PAULO ROBERTO SENADOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GERALDA DE ANDRADE CAMPOS
MARIA GERALDA DE ANDRADE CAMPOS MEI

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: